



PLANO INDUSprev

Construindo no presente
um futuro melhor...

Conheça melhor o Plano de Benefícios
INDUSPREV SESI-SP

== SESI ==



MATERIAL EXPLICATIVO DO PLANO INDUSPREV Sesi-SP

Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC através da Portaria nº 133 e pelo Ofício nº 1.083/CGAT/DITEC/PREVIC de 17/03/2014.

Observação:

Este Material Explicativo tem por objetivo oferecer um resumo do regulamento do plano. Portanto, não substitui o conteúdo do regulamento, cujo texto prevalece sobre este Material Explicativo. Caso tenha dúvidas, a equipe Indusprev da Diretoria de Recursos Humanos está pronta para ajudar.

Sumário

1.	Seja bem-vindo ao Plano INDUSPREV	4
2.	Alguns termos importantes	6
3.	Conhecendo a Previdência no Brasil	9
4.	O que é um plano de Previdência Complementar	10
5.	Como funciona o Plano INDUSPREV?	12
6.	Como são fiscalizadas as atividades dos Planos de Benefícios?	13
7.	Por que participar do Plano INDUSPREV?	14
8.	Quem poderá participar do plano?	16
9.	Contribuições ao plano?	16
10.	Contribuições do participante	17
11.	Contribuições da patrocinadora	19
12.	Quanto antes, melhor!	20
13.	Contribuição extraordinária e benefício acumulado da Patrocinadora ...	21
14.	Contas	23
15.	De que forma acompanho a acumulação das minhas contribuições e as da Patrocinadora?	25
16.	Benefícios previstos no plano	26
17.	Opções de Pagamento dos Benefícios	40
18.	Institutos/Direitos na Perda do Vínculo Empregatício	42
19.	Tributação	48

Seja bem-vindo ao INDUSPREV!

Pensando no futuro...

Você tem um sonho que pretende realizar quando parar de trabalhar? O Plano de Benefícios Indusprev é uma importante ferramenta de planejamento financeiro para o seu futuro oferecendo uma oportunidade que lhe possibilite uma aposentadoria melhor, ajudando-o a planejar o seu futuro e da sua família de forma mais segura e tranquila.

Preocupado com a sua tranquilidade e o seu bem estar, o SESI-SP – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São Paulo, oferece aos seus colaboradores um plano de previdência complementar, demonstrando o seu compromisso em fortalecer as suas práticas de Recursos Humanos.

Este material que você está começando a ler agora foi elaborado para esclarecer os principais pontos do Plano de Benefícios Indusprev .



... Construindo no presente

O Plano Indusprev é um resultado da reformulação e adequação às práticas adotadas atualmente no cenário de previdência complementar no Brasil.

Este Material Explicativo resume as principais regras do plano, em linguagem clara e ilustrativa, trazendo algumas dicas para ajudá-lo a tomar algumas decisões importantes para o seu futuro.

O benefício que você pode receber ao se aposentar, depende do valor de suas contribuições e da Patrocinadora, do tempo de pagamento e dos resultados dos investimentos.

Quanto mais você investir e melhores forem os retornos dos investimentos, mais segurança e tranquilidade no futuro, você e sua família terão.



Alguns termos importantes

Existem palavras e expressões que você encontrará neste Material Explicativo, no Estatuto e no Regulamento do Indusprev que são importantes para entender o plano.

Vamos conhecê-las:

- **Atuário**

Profissional especializado, com formação em Ciências Atuariais, contratado pela Patrocinadora, onde é responsável pela definição dos custos do plano e de recursos necessários para o equilíbrio e formação de reservas para aposentadoria.

- **Beneficiário**

Significará o cônjuge, o companheiro(a) e o filho menor de 21 anos ou inválido de Participante. Será cancelada a elegibilidade (condição) do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, ou que vier a falecer.

- **Beneficiário Designado**

Significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante. A inscrição do Beneficiário Designado poderá ser alterada a qualquer tempo, por escrito, em formulário próprio fornecido pela Patrocinadora.

- **Contribuições**

São valores pagos pelos participantes e pela patrocinadora. Esses valores, juntamente com o retorno dos investimentos, vão gerar os recursos necessários para o pagamento dos benefícios previstos pelo regulamento do plano aos participantes e beneficiários.

- **Contribuições Paritárias**

Corresponde a divisão dos custos do plano sendo 50% (cinquenta por cento) para os Participantes e 50% (cinquenta por cento) para a Patrocinadora.

- **Cota**

Todas as contribuições feitas pelos participantes e patrocinadora são transformadas em cotas do fundo de investimentos, na data em que são efetuadas o repasse para o plano. O fundo é investido e gera um rendimento que determina o novo valor da cota.

- **Data Efetiva do Plano**

Corresponde a data de entrada em vigor do plano de benefícios 01/03/2004.

- **Elegibilidade**

Termo que denomina situação em que o Participante ou beneficiário atende às exigências para recebimento dos benefícios previstos no plano.

- **Participante Ativo**

Todo empregado da Patrocinadora, depois de decorrido o período do contrato de experiência.

- **Participante Assistido**

Todos os ex-empregados da Patrocinadora que recebem um benefício mensal pelo Plano, exceto auxílio doença.

- **Participante Autopatrocinado**

É o ex-empregado que na data de desligamento da Patrocinadora não é elegível a nenhum benefício previsto no Plano, e opta em continuar pagando as contribuições de Participante e Patrocinadora, além da taxa de administração.

- **Patrocinadora**

SESI-SP, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São Paulo.

- **Término de Vínculo Empregatício**

Significará a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, considerando-se o período do aviso prévio, indenizado ou não.

- **Reserva Matemática**

É o recurso necessário para sustentação do benefício contratado até o final da vida do aposentado e de seu dependente.

O cálculo da reserva matemática leva-se em consideração as premissas atuariais aprovadas pela entidade e patrocinadora, tais como idade limite na aposentadoria, regimes financeiros, sobrevivência, probabilidade de se tornar inválido, ocorrências de óbitos, juros atuariais, projeções de crescimento real de salários na atividade, e formas de reajustes de benefícios e salários, entre outros.

- **Saldo de Conta Aplicável**

Significará o valor parcial ou total dos saldos das Contas individuais do Participante, considerado no cálculo do Benefício, ou do Resgate, ou da Portabilidade.

- **Salário de Participação ou SP**

Significará a soma de todas as parcelas que integram a remuneração mensal do participante, paga pela Patrocinadora, desconsiderando-se, no entanto, parcelas da remuneração e gratificações de caráter ocasional, eventual ou temporária. O 13º salário não integra o Salário de Participação.

- **Serviço Creditado**

Significará o período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano (01/03/2004).

- **Unidade de Referência INDUSPREV ou URI**

Significará o valor de R\$ 3.630,20 para os participantes pertencentes a categoria do SENALBA e R\$ 3.679,72 para o SINPRO e SATED na data base de janeiro/14, março/14 e maio/14, respectivamente. Será corrigido, após essa data, nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes gerais dos empregados em atividade na Patrocinadora.

Conhecendo a **Previdência no Brasil**

A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes sistemas:

- Regime Geral de Previdência Social (INSS): obrigatório para os trabalhadores regidos pela CLT.
- Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos: obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.
- Regime de Previdência Complementar: oferecido pelo setor privado, com filiação facultativa.

Os dois primeiros regimes são operados por entidades públicas e têm caráter obrigatório.

O terceiro regime – de Previdência Complementar – tem a finalidade de proporcionar uma proteção extra ao trabalhador; por isso tem caráter facultativo e é administrado por entidades de previdência, como é o caso do Indusprev.



O que é um plano de Previdência Complementar?

Um plano de previdência complementar, também chamado de “plano de aposentadoria”, é um Investimento de longo prazo, que funciona como uma poupança formada por contribuições do empregado (participante) e da empresa (patrocinadora).

Nos planos de Contribuição Definida (CD), o valor da contribuição é predeterminado e o benefício a ser pago no futuro dependerá do valor das contribuições feitas ao longo do tempo, mais o rendimento. O plano INDUSPREV permite que o empregado escolha com quanto quer contribuir.

As contribuições feitas ao plano são creditadas em uma conta individual, em nome do participante.

Ao longo do tempo, os recursos dessa conta são aplicados no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a aposentadoria.

Quando chegar o momento da aposentadoria, essa poupança será transformada em um benefício pago adicionalmente ao benefício do INSS, conforme as elegibilidades do regulamento INDUSPREV.

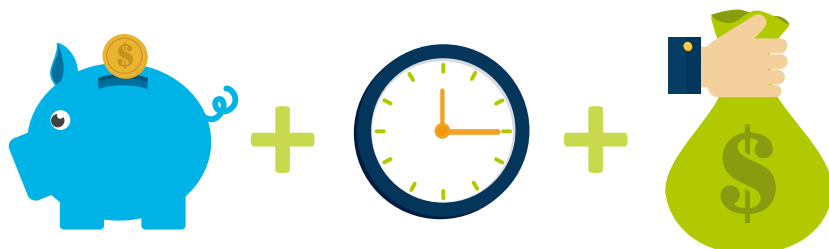


Como funciona o Plano INDUSPREV?

Basicamente, o plano funciona da seguinte forma:

- Todos os participantes podem fazer contribuições ao INDUSPREV.
- O participante escolhe o percentual das contribuições, que serão descontadas todo mês diretamente na folha de pagamento.
- A patrocinadora também efetua contribuições na mesma proporção da Contribuição Básica do Participante e limitada de acordo com as regras especificadas no regulamento.
- O saldo individual que se obtém somando-se as contribuições do participante às contribuições da patrocinadora, mais o retorno dos investimentos, é o que se transforma em um benefício de aposentadoria oferecido pelo INDUSPREV ao participante.
- Todas as contribuições efetuadas ao plano são investidas no mercado financeiro e a rentabilidade obtida é repassada para as contas individuais (tendo como base o número de cotas de cada participante).
- Quando o participante for elegível a um dos benefícios previstos neste plano, o saldo da poupança individual acumulada determinará o valor do benefício.

Uma das principais características do INDUSPREV é que o valor do benefício não é predeterminado, dependendo basicamente de três fatores:



**Volume das
Contribuições
do Participante
e da Empresa**

**Tempo de
acumulação das
contribuições**

**Rentabilidade
obtida durante
o tempo de
acumulação**

Como são fiscalizadas as atividades dos Planos de Benefícios?

Além do acompanhamento da Patrocinadora, assessorada pelo Atuário, as atividades dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, órgão ligado ao Ministério da Previdência Social, sendo as diretrizes de investimentos traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.



Por que participar do Plano INDUSPREV?

O Plano Indusprev tem muitas vantagens para você:

- Nos planos oferecidos pelos bancos e seguradoras você contribuirá sozinho pagando elevadas taxas administrativas. A rentabilidade obtida pelas aplicações financeiras não é integralmente repassada para sua conta, pois essas instituições têm fins lucrativos.
- O participante poderá escolher o valor de sua contribuição mensal, dentro dos limites e critério estabelecidos pelo plano.
- As contribuições são descontadas diretamente em folha de pagamento.
- A patrocinadora também faz contribuições em seu nome para formação de uma poupança, sendo 100% do valor de sua contribuição básica, limitada as regras estabelecidas no regulamento.
- O Plano Indusprev repassa integralmente a rentabilidade líquida obtida.
- Através do Incentivo Fiscal as contribuições são limitadas em 12% de sua renda bruta anual, e deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Completa. Quanto maior for o seu investimento no plano, menos imposto de renda você pagará.

- O Plano Indusprev é rigorosamente fiscalizado por um órgão do governo, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, subordinada ao Ministério da Previdência Social, proporcionando transparência e segurança na administração do plano. Além do governo, a fiscalização do Indusprev envolve a participação de outros profissionais, tais como: auditores, atuários e administradores, dentro de uma legislação específica e moderna, desenvolvida para o sistema de previdência complementar.



Quem poderá participar do plano?

Todos os colaboradores da patrocinadora, não importando o salário, o nível hierárquico ou tempo de serviço na empresa, após decorrido o período do contrato de experiência.

Ao ser admitido, o colaborador poderá inscrever-se no plano, através de preenchimento do formulário “Termo de Adesão”.

No formulário o participante indicará seus beneficiários e definirá o percentual de suas contribuições mensais.

Contribuições ao plano

Este plano de benefícios é formado pela soma das contribuições do participante e das contribuições da patrocinadora.





Contribuições do participante

Como o participante poderá contribuir?

O participante poderá efetuar Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas, que são descontadas diretamente em folha de pagamento.

Você poderá escolher o percentual de sua contribuição, sendo que a Contribuição Básica é limitada conforme as regras do regulamento.

O percentual que exceder este limite será considerado como Contribuição Voluntária, eximindo a Patrocinadora de qualquer contrapartida em termos de Contribuição.

Importante: nos meses de março e setembro o percentual poderá ser alterado.

Veja como são calculadas as suas contribuições:

Participante

Contribuição Básica

Primeiro você deve verificar em qual categoria sindical pertence:

- URI - SENALBA **R\$ 3.630,20** (três mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos)
- URI - SINPRO e SATED **R\$ 3.679,72** (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Através do quadro abaixo, identificar qual a faixa do seu salário, para o cálculo de sua contribuição:

Salário de Participação (SP)	Exemplos de Limite da Contribuição Básica URI - SENALBA
Até 01 URI inclusive	De 0,0% até o máximo de 0,25% x (SP) (R\$ 1.500,00 (SP) x 0,0025) = R\$ 3,75
Entre 01 e 02 URIs inclusive	Mínimo 0,25% x (SP) Máximo (SP) x 6% menos 6% da URI (5.000,00 x 6%) - (3.630,20 x 6%) = R\$ 82,19
Entre 02 e 03 URIs inclusive	Mínimo 0,25% x (SP) Máximo (SP) x 10,5% menos 15% da URI (8.000,00 x 10,5%) - (3.630,20 x 15%) = R\$ 295,47
Superior a 03 URIs	Mínimo 0,25% x (SP) Máximo (SP) x 13% menos 22,5% da URI (11.000,00 x 13%) - (3.630,20 x 22,5%) = R\$ 613,20

Contribuição Voluntária

Valor mensal e consecutivo visando o aumento de sua Conta Básica de Participante.

Contribuição Esporádica

A qualquer tempo e periodicidade, desde que em valor igual ou superior a 10% de seu Salário de Participação, visando o aumento de sua Conta Básica de Participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas.

Contribuições da patrocinadora

Quais são as contribuições da patrocinadora?

Patrocinadora

Contribuição Básica

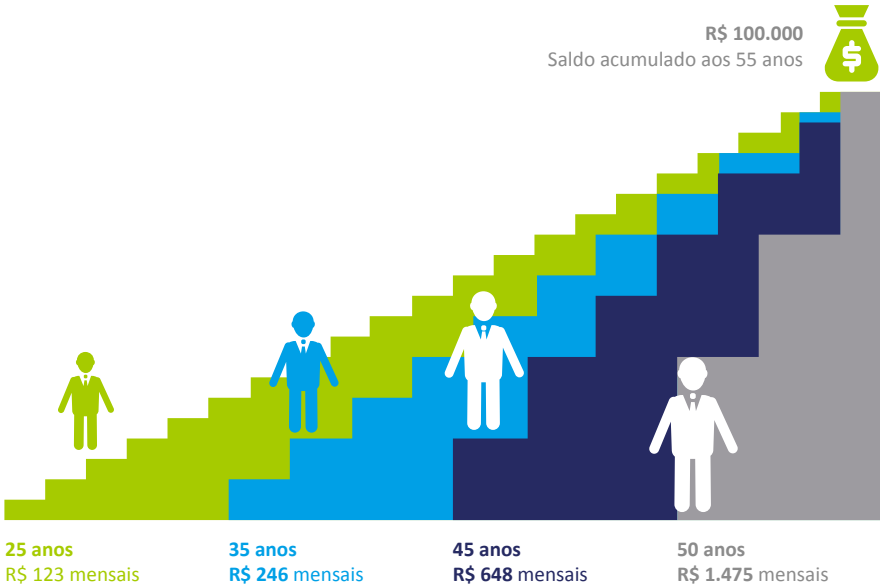
O valor da Contribuição Básica de patrocinadora é igual ao valor da Contribuição Básica que o participante faz ao plano, sendo creditada mensalmente na Conta Individual do participante.

O quadro a seguir ilustra o exemplo das contribuições básicas e voluntária:

	Contribuições	Valor
Participante	Básica	R\$ 295,47
	Voluntária	R\$ 100,00
Patrocinadora	Básica	R\$ 295,47
Valor do depósito mensal na conta do participante		R\$690,94

Quanto antes, melhor!

Imagine que você deseja ter um saldo de R\$ 100.000 quando se aposentar, aos 55 anos de idade, e que suas aplicações rendam 5% ao ano. Se você tem 50 anos hoje, tem motivos para se preocupar, pois necessita investir R\$ 1.475,00 mensais para alcançar seu objetivo. Se você tem apenas 25 anos de idade é muito mais fácil: o investimento mensal é de R\$ 123,00. O segredo dessa redução impressionante está no impacto dos juros compostos ao longo do tempo. Veja na ilustração o efeito do tempo sobre o investimento mensal.



35 anos - O investimento mensal é 2 vezes maior do que se você tivesse começado aos 25 anos.

45 anos - O investimento mensal é 5 vezes maior do que se você tivesse começado aos 25 anos.

50 anos - O investimento mensal é 12 vezes maior do que se você tivesse começado aos 25 anos.

Contribuição extraordinária e benefício acumulado da Patrocinadora

Patrocinadora

Contribuições Extraordinárias para equacionamento de eventuais insuficiências de cobertura

Destinadas a cobertura de insuficiências dos compromissos do plano, sendo estabelecidas pelo Atuário anualmente, integrando ao custeio e acumuladas na Conta Coletiva.

Benefício Acumulado (Contribuição para Benefício Saldado)

Estabelecidas pelo Atuário para custear o saldamento do plano aprovado em 01/03/2004.



Quais são as contribuições paritárias (participante e patrocinador)?

Contribuição Paritária

Prêmio Para Cobertura da Transferência de Risco (Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte)

O capital segurado é calculado pelo Atuário, sendo que a **Patrocinadora e os Participantes pagarão, mensalmente e de forma paritária**, um prêmio à seguradora contratada.

Taxa de administração

O **Participante** e a **Patrocinadora** deverão pagar de **forma paritária** uma taxa de administração para cobertura das despesas operacionais do plano.

Benefício de Auxílio Doença

O **Participante** e a **Patrocinadora** deverão pagar, de **forma paritária** uma contribuição mensal referente a um percentual que será aplicado sobre o Salário de Participação (SP), calculado anualmente pelo Atuário do Plano.

Auxílio-Funeral e Pecúlio por Morte

Custeadas de **forma paritária** com os **Participantes Assistidos** oriundos do Plano Indusprev I, sendo estabelecidas pelo Atuário anualmente, integrando o custeio do Plano e acumuladas na Conta Coletiva do Plano.

Contas

O que é Saldo de Conta Total do Participante?

É a soma dos saldos das subcontas que o participante tem em seu nome. A soma dessas contas é ainda acrescida do retorno dos investimentos obtidos com as aplicações financeiras. Cada conta tem subcontas com a finalidade de identificar determinadas contribuições.

Saldo de Conta Total do Participante

Conta Básica	Contribuições Básicas	SP = salário de participação; FVP = desconto atuarial, considerando a probabilidade de morte e a taxa de juros pelo tempo faltante para aposentadoria normal; TV = tempo de vínculo empregatício, na data do saldamento; TVP = tempo de vínculo empregatício, na data de se tornar elegível ao benefício de aposentadoria normal.	
Conta Voluntária	Contribuições Voluntárias		
Conta Esporádica	Contribuições Esporádicas		
Conta de Transferência Indusprev do Plano I	Diferença Positiva entre a Conta de Reserva de Poupança do Plano I e o valor da Reserva Matemática do Benefício Acumulado		
Benefício Mínimo Saldado	Para os participantes com Salário de Participação inferior a 1 URI	Corresponde a reserva matemática do Benefício Mínimo Saldado	$\text{Benefício Mínimo Saldado} = 3 \times \text{SP} \times \text{FVP} \times \text{TV/TVP}$
Conta Portada	Formada pelos valores portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar	Recursos Portados de Previdência Aberta e Fechada	
Reserva de Poupança do Plano I	Saldos das contas cujas contribuições tenham sido recolhidas pelo Participante	Contribuições efetuadas ao Plano I	

Saldo de Conta Projetado
(Aposentadoria por Invalidez / Pensão por Morte)

Contribuições Básicas do Participante + Contribuições Básicas da Patrocinadora X Número de meses faltantes para a aposentadoria normal

Capital Segurado

Saldo de Conta da Patrocinadora

Conta Básica Contribuições Básicas

Contas Coletivas

Auxílio Doença	Formada pelas Contribuições de Participantes Ativos e Patrocinadora
Auxílio Funeral	Formada pelas Contribuições de Assistidos (oriundos do Plano Indusprev I) e Patrocinadora
Pecúlio por Morte	Formada pelas Contribuições de Assistidos (oriundos do Plano Indusprev I) e Patrocinadora
Benefício Acumulado	Formada pelas Contribuições de Patrocinadora para cobertura do Benefício Acumulado
Cobertura de Eventuais Insuficiências	Formada pelas Contribuições Extraordinárias de Patrocinadora para abertura de Eventuais Insuficiências

De que forma acompanho a acumulação das minhas contribuições e as da Patrocinadora?

O HSBC Fundo de Pensão encaminhará a cada 06 meses, um extrato demonstrando o movimento de suas contas e o Retorno de Investimentos creditado, ou se preferir, poderá acompanhar online via internet, solicitando individualmente o acesso por meio de procedimento que se encontra disponível na Intranet da Patrocinadora.

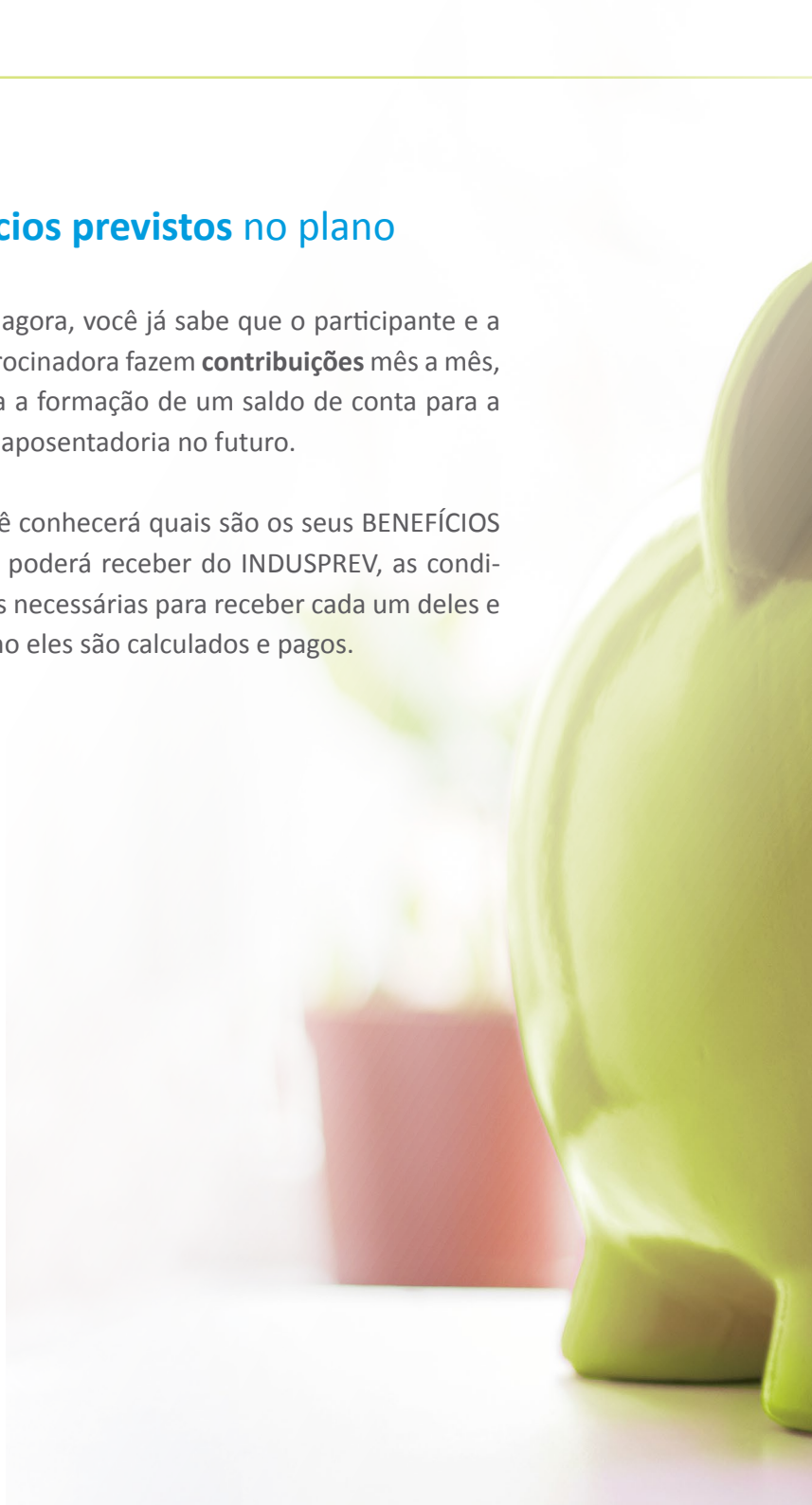
Por isso, é importante que você esteja sempre com o cadastro (endereço de correspondência) atualizado. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o 0800 7045921 do HSBC para providenciar a alteração.



Benefícios previstos no plano

Até agora, você já sabe que o participante e a patrocinadora fazem **contribuições** mês a mês, para a formação de um saldo de conta para a sua aposentadoria no futuro.

Você conhecerá quais são os seus BENEFÍCIOS que poderá receber do INDUSPREV, as condições necessárias para receber cada um deles e como eles são calculados e pagos.





Aposentadoria Normal

Elegibilidades

- Mínimo de 55 anos de idade;
- Mínimo de 10 anos de Serviço Creditado;
- Mínimo de 10 anos de vínculo ao Plano;
- Término do Vínculo Empregatício.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a **(a) + (b)**, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora



Aposentadoria Antecipada

Elegibilidades

- Mínimo de 50 anos de idade;
- Mínimo de 10 anos de Serviço Creditado;
- Mínimo de 10 anos de vínculo ao Plano;
- Término do Vínculo Empregatício.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

O valor acima calculado será reduzido em 0,5% por mês que a data da Aposentadoria preceder o 55º aniversário do Participante.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a **(a) + (b)**, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora

Auxílio Doença

Elegibilidades

Após o 16º dia de sua Invalidez Temporária (auxílio doença/acidente de trabalho), desde que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- Mínimo de 01 ano de Serviço Creditado, dispensando-se essa exigência em caso de acidente de trabalho;
- Mínimo de 01 ano de vinculação a este Plano, dispensando-se essa exigência em caso de acidente de trabalho;
- Invalidez Temporária, atestada pela Previdência Social - INSS ou pelo médico do trabalho.

Fórmula de cálculo e Pagamento

O valor do Benefício de Auxílio-Doença corresponderá a:

a) Nos 06 primeiros meses: 100% da diferença, se positiva, entre o Salário de Participação e o maior valor entre:

I. 91% do Salário de Participação, limitado ao valor máximo do salário de contribuição para a Previdência Social; e

II. 13% do valor da URI;

b) Entre o 7º e o 12º mês: 75% do valor obtido na alínea (a);

c) Entre o 13º e o 18º mês: 50% do valor obtido na alínea (a); e

d) A partir do 19º mês: O valor do Benefício mensal será calculado obtido pela transformação do Saldo de Conta Aplicável, por um prazo calculado de tal forma que não supere o valor da alínea (c).

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá à soma de **(a)+(b)+(c)**, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora

(c) = 100% do Saldo de Conta Portada de Participante

Aposentadoria por Invalidez

Elegibilidades

- 12 contribuições mensais para o plano, exceto em caso de acidente de trabalho;
- Ter a Invalidez Permanente atestada pela Previdência Social - INSS.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a **(a) + (b) + (c)**, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante;

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;

(c) = 100% do Saldo de Conta Projetado (Capital Segurado).



Pecúlio por Morte

Elegibilidades

- Para os participantes que requereram o benefício de aposentadoria pelo Plano Indusprev I, até a Data Efetiva do Plano (01/03/2004).

Fórmula de cálculo e Pagamento

O pecúlio por morte será devido por óbito do Participante e corresponderá a 15 vezes o valor do benefício de aposentadoria que o Participante recebia por esse plano, e será pago de uma única vez.

Auxílio Funeral

Elegibilidades

- Para os participantes que requereram o benefício de aposentadoria pelo Plano Indusprev I, até a Data Efetiva do Plano (01/03/2004);
- O benefício será concedido a quem comprovar ter sido o executor do funeral.

Fórmula de cálculo e Pagamento

O auxílio-funeral será devido por óbito do Participante e corresponderá a um pagamento único, de R\$ 885,51, em Janeiro/2014, valor este que será reajustado nas mesmas épocas em que ocorrerem as elevações do salário mínimo, pela variação do INPC.

Pensão por Morte antes da Aposentadoria

Elegibilidades

- Será concedido, ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, ou, na inexistência de Beneficiário, será pago o valor do Resgate ao Beneficiário Designado.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a **(a) + (b) + (c)**, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante;

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;

(c) = 100% do Saldo de Conta Projetado (Capital Segurado).



Pensão por Morte após Aposentadoria

Elegibilidades

- Benefícios concedidos até a Data Efetiva do Plano (01/03/2004) Prevalecerão as regras contidas nos Regulamentos dos Planos I ou II, utilizadas para o cálculo e concessão do benefício.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Plano I: a Pensão por Morte será constituída da soma de uma cota familiar acrescida de tantas cotas individuais quanto seja o número de dependentes beneficiários, até o máximo de 05. A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício do Participante. A cota individual será igual à 5ª parte da cota familiar. A somatória das cotas familiar e individuais não poderá ultrapassar a 100% do valor do benefício que era percebido pelo Participante.

Plano II: a Pensão por Morte será concedida ao(s) Beneficiário(s), respeitando-se o percentual de reversão escolhido pelo Participante na Data do Cálculo do benefício.



Elegibilidades

- **Benefícios Concedidos** no período entre a Data Efetiva do Plano (01/03/2004) até a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011).

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão equivalente a 100% do benefício recebido pelo Participante, ora falecido, em compensação à extinção dos benefícios de Pecúlio por Morte e Auxílio Funeral, os quais constavam do Regulamento do Plano I.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão, esta calculada com base no percentual de reversão estabelecido pelo Participante na Data do Cálculo de sua Aposentadoria Normal ou Antecipada. O referido percentual de reversão será aplicado sobre o valor do benefício que era recebido pelo Participante falecido.

Elegibilidades

- Para os **Participantes Inscritos** após a Data de Aprovação do Plano de 06/10/2011.
- Para **Participantes Inscritos** até a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011), inclusive.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão equivalente a 100% do benefício recebido pelo Participante, ora falecido, em compensação à extinção dos benefícios de Pecúlio por Morte e Auxílio Funeral, os quais constavam do Regulamento do Plano I.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão, esta calculada com base no percentual de reversão estabelecido pelo Participante na Data do Cálculo de sua Aposentadoria Normal ou Antecipada. O referido percentual de reversão será aplicado sobre o valor do benefício que era recebido pelo Participante falecido.

- Para participantes inscritos após a Data de Aprovação do Plano 2011: aos Beneficiários será concedida pensão até o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável do Participante falecido. No caso de Benefício por Prazo Certo, o(s) Beneficiário(s) receberá(ão) pensão até o final do prazo estabelecido.



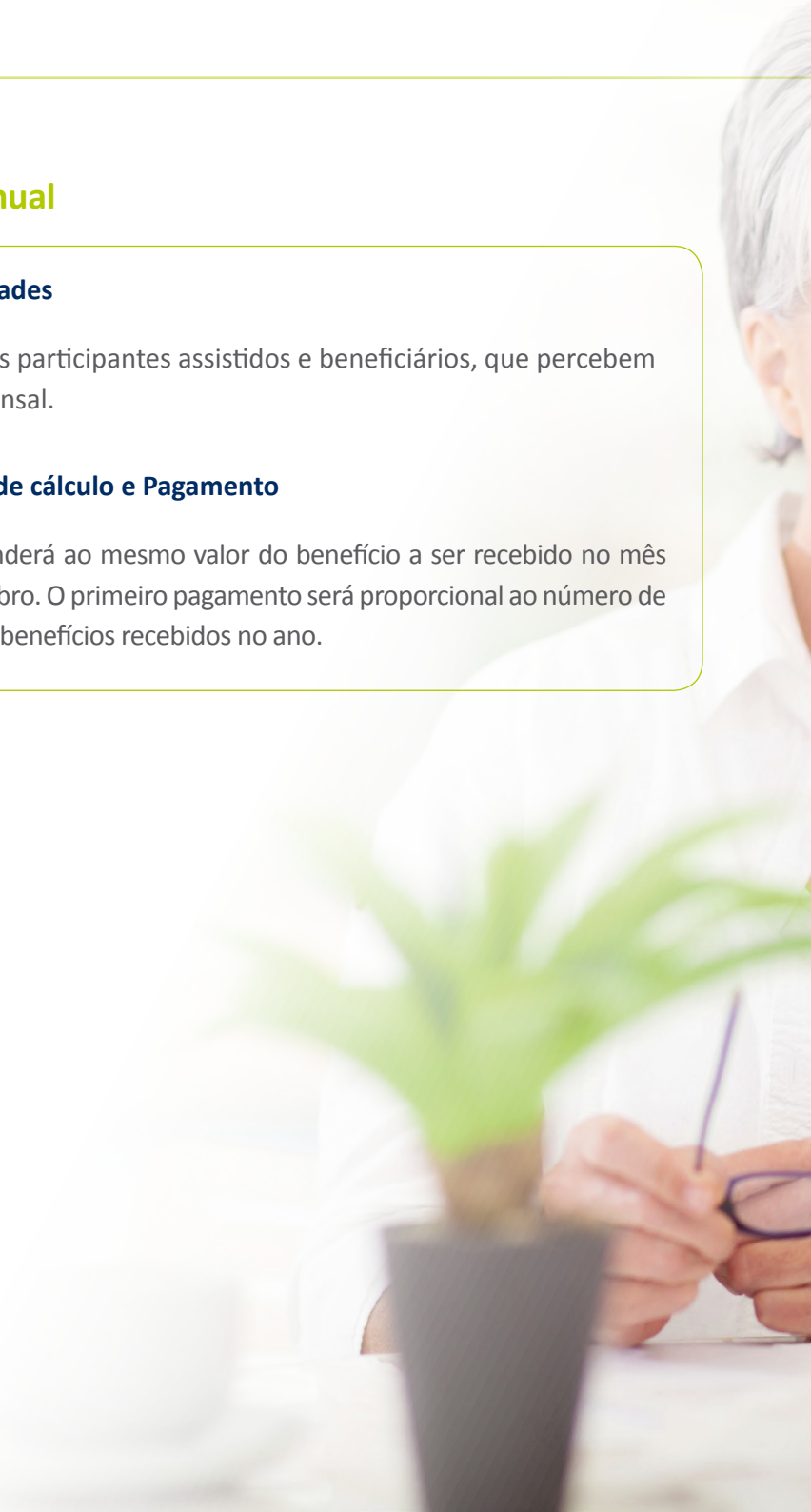
Abono Anual

Elegibilidades

- Todos os participantes assistidos e beneficiários, que percebem renda mensal.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Corresponderá ao mesmo valor do benefício a ser recebido no mês de dezembro. O primeiro pagamento será proporcional ao número de meses de benefícios recebidos no ano.





Opções de Pagamento dos Benefícios

Excetuados os casos de Auxílio Doença e Pensão por Morte, ao Participante elegível, na Data do Cálculo, serão possíveis, as seguintes opções de pagamento:

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO (Benefício Acumulado do Plano I)

Renda mensal vitalícia com direito a Pensão por Morte equivalente a 100% do valor do Benefício recebido.



Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Pagamento à Vista: Participante elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal, ou à Aposentadoria Antecipada, poderá optar por receber, na Data do Cálculo, até 25% do Saldo de Conta Aplicável.

Obs.: A opção de pagamento à vista, do montante de até 25% somente será válida desde que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 5,0% da URI vigente na Data do Cálculo.

Pagamento em Renda Mensal: Participante com Parcela de Benefício Definido no período entre a Data Efetiva do Plano (01/03/2004) e a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011):

Renda vitalícia com direito a Pensão por Morte equivalente a 100% do valor do Benefício recebido.

Ao Participante inscrito até a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011), inclusive:

Direito à renda mensal vitalícia sem continuidade em Pensão por Morte; ou

Direito à renda mensal vitalícia com continuidade em Pensão por Morte, cujo percentual de reversão poderá ser de 100%, 75%, 50% ou 25%, cabendo a opção ao Participante.

A Qualquer Participante elegível:

1. Renda mensal por prazo certo, de 5 a 25 anos, com direito a Pensão por Morte (de 100%), até o final do prazo escolhido; ou
2. Renda mensal entre 0,1% e 1,5% do Saldo de Conta Aplicável, com direito a Pensão por Morte até o final do referido Saldo, ou
3. Renda mensal, por prazo indeterminado, recalculada anualmente, em função do Saldo de Conta Aplicável e dos dados biométricos do Participante e seus Beneficiários; com direito a Pensão por Morte até o final do Saldo de Conta Aplicável.

Institutos/Direitos na Perda do Vínculo Empregatício

No momento do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o Participante que não requerer um Benefício pelo Plano INDUSPREV terá as seguintes opções:

Autopatrocínio

Condições

Conservar sua condição de Participante, mediante o regime de Autopatrocínio, desde que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- Continue a efetuar o pagamento da Contribuição a que estaria sujeito, considerando o Salário de Participação convertido em número de URI, na data de Término do Vínculo;
- Assuma a parcela de seu custo individual e também da Patrocinadora. Os valores da contribuição individual serão creditados na Conta Básica de Participante. As contribuições individuais poderão ser alteradas ou suspensas, temporariamente, uma vez por ano, comunicando-se, por escrito, ao HSBC Fundo de Pensão;
- Assuma a taxa de administração.

Forma de Cálculo e Pagamento

O pagamento das contribuições relativas ao participante e patrocinadora, serão efetuadas diretamente ao HSBC Fundo de Pensão, por meio de Boleto Bancário.

Benefício Proporcional Diferido

Condições

- Na data do Término do Vínculo, ter no mínimo 03 anos de vinculação ao Plano;
- Não optar pelo pagamento do Resgate ou pela Portabilidade;
- Desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada.

Forma de Cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Para o participante que requerer o benefício de aposentadoria antecipada, o valor acima calculado será reduzido em 0,5% ao mês que anteceder 55 anos.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do benefício mensal será obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a **(a) + (b)**, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora



Portabilidade

Condições

O Participante que, após a data do Término do Vínculo, tiver, no mínimo, 03 anos de vínculo a este Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, será elegível a solicitar a Portabilidade de seu Direito Acumulado.

A elegibilidade à Portabilidade será também assegurada na data do Término do Vínculo de ex-Participante que se tenha desligado do Plano antes dessa data, bem como aos Participantes Desvinculado e Mantido.

Forma de Cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: corresponderá ao maior valor entre a reserva matemática relativa ao Benefício Acumulado e o valor do Resgate de Saldo, na data do cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a $(a)+(b)+(c)$, onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora

(c) = 100% do Saldo de Conta Portada de Participante

Resgate de Saldo

Condições

O Participante que, após a data do Término do Vínculo Empregatício, não estiver em gozo de Benefício por conta deste Plano, será elegível a receber o Resgate.

Forma de Cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta de Reserva de Poupança do Participante referente ao do Plano INDUSPREV I.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% da Conta Básica de Participante, mais o percentual da Conta Básica de Patrocinadora, em função do tempo de vínculo ao presente Plano, conforme tabela a seguir:

Tempo de vínculo ao plano (em anos completos)	Percentual da conta básica de Patrocinadora
Menor que 5 anos	0%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
10 anos ou mais	100%

Poderei modificar minha escolha até me tornar elegível ao recebimento de um benefício de Aposentadoria?

Optando pela Portabilidade ou pelo Resgate, a escolha não poderá ser modificada, pois nas duas situações os recursos sairão do plano, extinguindo-se qualquer compromisso com você.

Caso opte pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou pelo Autopatrocínio, situações em que você permanecerá ligado ao plano INDUSPREV, a opção poderá ser modificada das seguintes maneiras:

- de Autopatrocínio para Portabilidade ou Resgate;
- de BPD para Portabilidade ou Resgate.





Tributação

Há vantagens fiscais para quem participa contribuindo para o plano?

Contribuindo para um plano de previdência complementar, a parcela deduzida mensalmente do seu salário a título de Imposto de Renda (IR) é menor. Veja, no quadro abaixo, de quanto seria a economia fiscal mensal de um Participante com salário de R\$ 6.000,00 que contribuísse para o Plano INDUS- PREV. Nas simulações abaixo, não consideramos dependentes nem outras deduções.

	Não contribuinte (R\$)	Contribuinte (R\$)
Salário mensal	6.000,00	6.000,00
Parcela do INSS deduzida mensalmente (Base 2014)	482,93	482,93
Contribuição mensal do Participante (3% do salário)	–	180,00
Base líquida mensal do IR	5.517,07 (6.000,00 – 482,93)	5.337,07 (6.000,00 – 482,93 – 180,00)
Aplicação da alíquota do IR de 27,5% (Base 2014)	1.517,19 (5.517,07 x 27,5%)	1.467,69 (5.337,07 x 27,5%)
Parcelo do IR a ser deduzida, conforme tabela progressiva	826,15	826,15
Imposto de renda a recolher	691,04 (1.517,19 – 826,15)	641,54 (1.467,69 – 826,15)
Vantagem fiscal mensal	Inexistente	49,54 (691,04 – 641,54)

O ganho fiscal mensal é de R\$ 49,54 resultante em R\$ 594,48 no ano, uma vez que o 13º salário sofre tributação exclusiva.

Além disso, na declaração de ajuste anual do IR, caso opte pela versão completa, você poderá deduzir 100% das suas contribuições para o plano, montante limitado a 12% do seu rendimento bruto anual.

É verdade que eu escolho como o meu benefício será tributado no futuro?

Sim. A Lei nº 11.053, publicada em 30/12/2004, prevê uma nova opção de tributação do imposto de renda: a tabela regressiva, que determina que os participantes de planos de benefícios escolham de que forma os recursos acumulados em seus planos serão tributados, a partir do momento em que benefícios e/ou resgates começarem a ser pagos, no futuro.

Ao aderir o Plano Indusprev, o participante poderá optar pela tabela Progressiva ou Regressiva.

A tabela progressiva, prevê a incidência de alíquota que atualmente varia de 0% a 27,5%, dependendo do valor do benefício mensal ou resgate. Já a tabela regressiva estabelece alíquota decrescente que varia de 35% a 10%, sendo menor quanto mais tempo os recursos permanecerem no plano.

Tabela Progressiva

No regime progressivo, o que define a alíquota do imposto é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% em parcela única a ser recebida. Se o benefício for, por exemplo, R\$ 1.200,00 mensais você não pagará imposto de renda, pois o valor está na faixa de isenção da tabela. Se o benefício for de R\$ 3.000,00 a alíquota de imposto será de 15% sobre o valor do benefício, descontado o valor da parcela a deduzir. Veja a tabela:

Rendimentos líquidos mensais (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.787,77	—	—
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5%	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15%	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5%	602,96
Acima de 4.463,81	27,5%	826,15

Base: 2014

Se a opção do participante for por resgatar o saldo em parcela única será tributado na fonte 15% do seu valor, a título de antecipação do imposto de renda. O acerto deverá ser feito na declaração de ajuste anual.

Tabela Regressiva

No regime regressivo, a alíquota do Imposto de Renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende do tempo em que o participante estiver acumulando contribuições no plano. Quanto mais tempo de acumulação, menos Imposto de Renda o participante paga. Confira na tabela:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

O prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de contribuição aplicável sobre cada benefício pago, será contado a partir da data em que foi efetuada cada contribuição até a data do respectivo pagamento. Se este intervalo de tempo for de no mínimo 10 anos, a alíquota incidente será de 10%. Se for menor, a alíquota será maior até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação em questão for igual ou inferior a 2 anos.

Qual é o prazo para opção por uma das formas de tributação?

A opção deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao mês de ingresso no plano INDUSPREV e será irrevogável. Caso o participante não manifeste sua opção dentro do prazo proposto será presumida automaticamente a opção pela tabela progressiva.

Aproveite este incentivo fiscal oferecido pelo governo e aumente suas contribuições. Você aumenta sua poupança para a aposentadoria e paga menos Imposto de Renda!



O que deve ser levado em consideração na hora da decisão por uma das formas de tributação?

Existem alguns fatores que devem ser analisados na hora da decisão. Veja no quadro abaixo os principais fatores e o impacto na respectiva forma de tributação.

Fator	Tabela progressiva	Tabela regressiva
Tempo de acumulação	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e a realização do resgate ou recebimento do benefício mensal está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo.
Duração do período de recebimento do benefício mensal	Não tem impacto	O tempo de acumulação continua contando, passando para alíquotas menores.
Valor do benefício mensal	Impacta diretamente no percentual da alíquota do Imposto de Renda.	Não tem impacto na alíquota do Imposto de Renda.
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física.	Não ocorre. Tributação exclusiva na fonte.
Isenção de imposto	O participante possui faixa de isenção para benefícios de valores abaixo de R\$ 1.787,77 (base 2014).	Não há faixa de isenção. O participante é tributado no mínimo em 10%.

É importante salientar que a decisão será irreversível. Portanto, não poderá ser alterada.



Gostaríamos de ressaltar que é fundamental que você também leia o **estatuto do HSBC Fundo de Pensão** e o **regulamento do Plano**. Por serem os documentos oficiais aprovados pelo órgão governamental competente, as regras neles contidas sempre prevalecem em relação a este material explicativo.

Como o participante pode esclarecer suas dúvidas?

Em caso de dúvidas, procure a Diretoria de Recursos Humanos ou a central de atendimento do HSBC Fundo de Pensão.

O importante é que todas as suas eventuais perguntas sejam esclarecidas.

Central de Atendimento HSBC DDG **0800 7045921**
Para Participantes fora do Brasil **+55 (41) 4004 4722**
e selecionar a opção Previdência



SESI